



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

VARA DO JÚRI DA COMARCA DE CAMPINAS

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Cidade Judiciária, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3109, Campinas-SP - E-mail: campinasljuri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

Tramitação prioritária

**ERICA REGINA FONTES RIBEIRO**, Coordenadora do CARTÓRIO VARA DO JÚRI DA COMARCA DE CAMPINAS do Foro de Campinas, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0004458-92.2012.8.26.0114 - Ordem nº 2017/000527 - Classe: Ação Penal de Competência do Júri - Assunto: Homicídio Qualificado, em que figura como Réu **WILLIAN APARECIDO MAXIMIANO**, Brasileiro, Solteiro, RG 34.835.487-3, CPF 320.210.138-20, mãe Edna Aparecida Maximiano, Nascido/Nascida 26/06/1985, de cor Pardo, natural de Campinas - SP, com endereço à Preso na Penitenciária III de Hortolândia/SP, 1.040.473-9, Hortolândia - SP, Fone 1932714541, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **24/07/2017**

Documento de Origem: **IP, BO, BO, IP nº: 538/2011 - 5º Distrito Policial de Campinas, 1160/2011 - 5º Distrito Policial de Campinas, 14676/2011 - 1º Distrito Policial de Campinas, 30/2012 - Setor de Homicídios e Proteção à Pessoa - SHPP**

Histórico da Parte **Willian Aparecido Maximiano**

**15/11/2011 - Data do Fato - Documento: 30/2012;**

**30/10/2012 - Oferecida a Denúncia - Art. 121 § 2º, I, IV c/c Art. 14 "caput", II e Art. 121 § 2º, I, IV e Art. 69 "caput" todos do(a) CP;**

**05/11/2012 - Recebida a Denúncia - Art. 121 § 2º, I, IV c/c Art. 14 "caput", II e Art. 121 § 2º, I, IV todos do(a) CP;**

**05/11/2012 - Decretação da prisão preventiva - Nos termos dos artigos 311 e 312 do CPP;**

**01/04/2013 - Sentença de Pronúncia - Art. 121 § 2º, IV c/c Art. 14 "caput", II e Art. 121 § 2º, IV e Art. 69 "caput" todos do(a) CP;**

**01/04/2013 - Publicação de Pronúncia;**

**08/04/2013 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Pronúncia;**

**27/08/2013 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Pronúncia;**

**29/07/2014 - Sentença Condenatória - Art. 121 § 2º, IV (duas vezes) c/c Art. 14 "caput", II c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: vinte anos; Regime: Fechado;**

**29/07/2014 - Publicação da Sentença;**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

VARA DO JÚRI DA COMARCA DE CAMPINAS

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Cidade Judiciária, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3109, Campinas-SP - E-mail: campinasljuri@tj.sp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**31/07/2014 - Recurso Interposto - pelo réu - Apelação;**

**04/08/2014 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória;**

**25/04/2016 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 121 § 2º, IV, 121 § 2º, IV c/c Art. 14, II todos do(a) CP; Reclusão: quatorze anos; Regime: Fechado;**

**25/04/2016 - Publicação de Acórdão;**

**30/05/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação;**

**24/06/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação;**

**27/01/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Penitenciária III de Hortolândia;**

**20/03/2017 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0003401-63.2017.8.26.0502;**

Situação Processual: **23/03/2017 - Os autos foram arquivados.**

**CERTIFICA mais e finalmente, a título de esclarecimento, que WALLIS ANTONIO DE ARRUDA, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 078.261.604-64, RG nº 52.654.853, residente e domiciliado à Rua Geraldo Grossi, nº 101, Pq. Said Jorge, Monte Mor, cep.: 13197-572, figurou como testemunha de defesa, nestes autos.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Campinas, 17 de outubro de 2025.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**